

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 13/2021/CONSU

Aprova Política de Descontos em Vagas Ociosas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC.

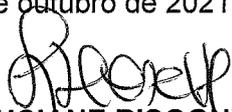
A Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 25 de outubro de 2021, por videoconferência do *Google Meet*,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Descontos em Vagas Ociosas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC.

Art. 2º - A Política constitui anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de outubro de 2021.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 13/2021/CONSU
POLÍTICA DE DESCONTOS EM VAGAS OCIOSAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UNESC**

1. Apresentação

Este documento tem como objetivo formalizar Política de Descontos em Vagas Ociosas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC, que abrangerá descontos para acadêmicos vinculados a convênios a serem firmados entre a UNESC e empresas ou instituições públicas parceiras, visando conceder descontos a funcionários e seus dependentes, que poderá ser nominado em edital próprio.

1.1. Objetivo

A proposta de Política de Descontos em Vagas Ociosas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC tem como objetivo definir critérios para o estabelecimento de convênios que possam estimular o ingresso e permanência de acadêmicos nos cursos de mestrado e doutorado da Instituição, concedendo descontos em vagas ociosas, por meio de convênios que beneficiem funcionários ou servidores públicos, e/ou seus filhos e cônjuges, das empresas ou instituições públicas parceiras conveniadas com a UNESC.

1.2. Público-alvo

Ingressantes em cursos de pós-graduação *stricto sensu* com vagas ociosas.

1.3. Critérios

Poderão ser concedidos os descontos aqui previstos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, com ociosidade de vagas. Entende-se por curso com ociosidade de vagas aquele que possui o número de estudantes matriculados menor que o número de vagas ofertadas, apurado após o período de matrículas no processo seletivo regular.

Os percentuais de descontos serão determinados por meio de convênios a serem firmados entre a UNESC e pessoas jurídicas de direito público ou privado, observados os limites e condições estabelecidos nesta Política, as eventuais contrapartidas da conveniada e a disponibilidade financeira da UNESC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

2. Descontos vinculados à Pessoa Jurídica de Direito Público

Poderão ser firmados convênios entre a UNESC e pessoa jurídica de direito público para ocupação de vagas ociosas por servidores públicos, seus dependentes, filhos e cônjuge, aprovados em processo seletivo de um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC, em percentual de até 30% (trinta por cento) dos valores referentes às mensalidades do curso.

3. Descontos vinculados à Pessoa Jurídica de Direito Privado

Poderão ser firmados convênios entre a UNESC e pessoas jurídicas de direito privado para ocupação de vagas ociosas por seus funcionários e dependentes, filhos e cônjuge, aprovados em processo seletivo de um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC, em percentual de até 30% (trinta por cento) dos valores referentes às mensalidades do curso.

4. Das condições a serem observadas pelos candidatos beneficiados

Ao aderir a convênio estabelecido com fundamento nesta Política e aos seus benefícios, o estudante estará sujeito ao cumprimento das condições abaixo descritas, sem prejuízo de outras que forem determinadas pelo termo de convênio celebrado:

a) O beneficiário não poderá concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa e/ou benefícios oferecidos pela UNESC em seus cursos.

b) O beneficiário deverá concluir o curso de mestrado ou doutorado e, conseqüentemente, cumprir com todos os requisitos determinados pelo Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo estabelecido em seu Regulamento;

c) O beneficiário deverá atender as condições itens dispostas no termo de convênio celebrado com a UNESC, o qual poderá prever, dentre outras, a realização de avaliação semestral de desempenho acadêmico, mediante relatório com atenção para critérios de produção científica, participação em eventos e outros que forem estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação no qual o beneficiário está matriculado.

5. Do cancelamento

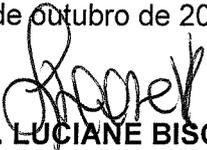
O benefício de que trata a Política de Descontos em Vagas Ociosas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC poderá ser cancelado na ocorrência de qualquer das hipóteses relacionadas abaixo, ocasião em que o estudante deverá restituir à UNESC os

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

valores correspondentes ao benefício corrigido monetariamente, em até 10 (dez) parcelas, quais sejam:

- a) O beneficiário desistir do curso;
- b) O estudante não concluir o curso no prazo regimental estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação;
- c) O beneficiário venha a vincular-se a outros programas de crédito educativo ou de bolsas de estudo (CNPq, CAPES, FAPESC ou outras);
- d) Houver atraso no pagamento das mensalidades;
- e) O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na presente Política de Descontos, no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, em Edital próprio de seleção, ou ainda, no termo de convênio a que se vincula o beneficiário.

Criciúma, 25 de outubro de 2021.



PROFA. DRA. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU